



Número: **0027211-76.2020.8.17.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 134.399,07**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PORTELA INDUSTRIA EIRELI - EPP (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
WB LOGISTICA LTDA - ME (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
PR TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - ME (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
ADMINISTRADORA DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LIMA LTDA - EPP (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA. (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
C W - LOGISTICA LTDA - ME (REQUERENTE)	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO) EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO)
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
NATALIA PIMENTEL LOPES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
junta comercial pernambuco (TERCEIRO INTERESSADO)	
junta comercial paraiba (TERCEIRO INTERESSADO)	
junta comercial de Alagoas (TERCEIRO INTERESSADO)	
junta comercial rio grande do norte (TERCEIRO INTERESSADO)	
PATRICIA AZEVEDO DE CARVALHO MENDLOWICZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOAO JOAQUIM MARTINELLI (TERCEIRO INTERESSADO)	
ENDURANCE INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO GENTIL NOGUEIRA LEITE JUNIOR (ADVOGADO)
JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)

JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	DOUGLAS MARTINHO ARRAES VILELA (ADVOGADO)
MEBUKI INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA (ADVOGADO)
BELENUS DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR (ADVOGADO)
AEROFLEX INDUSTRIA DE AEROSOL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO LUIZ DREHER (ADVOGADO)
STARRETT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS FELIPI ANDREAZZA BERTAGNOLI (ADVOGADO) RODOLFO ANDREAZZA BERTAGNOLI (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	CAMILA ALMEIDA DELMAN LAINS (ADVOGADO) ARTHUR SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) MARCIA FERREIRA VENTOSA (ADVOGADO) FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO) JOSE DE MIRANDA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO)
IPE360 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MONICA ELISA MORO DE SOUZA (ADVOGADO)
KOMLOG IMPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MELISE CEZIMBRA MELLO (ADVOGADO)
CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER (TERCEIRO INTERESSADO)	LEONARDO OSORIO TELES (ADVOGADO)
DANCOR S A INDUSTRIA MECANICA (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATA COSTA PEIXOTO (ADVOGADO)
ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO (TERCEIRO INTERESSADO)	PATRICIA LEONE NASSUR (ADVOGADO)
SCHAEFFLER BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIEL BLIKSTEIN (ADVOGADO)
WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JACKSON ANDRE DE SA (ADVOGADO) CLAYTON ALVES DE CARVALHO (ADVOGADO)
QUALITRONIX TECNOLOGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LEANDRO AUGUSTO PORCEL DE BARROS (ADVOGADO)
WALSYWA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ CARLOS BRANCO (ADVOGADO)
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	CLAYTON ALVES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO)
SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
RENNER SAYERLACK S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIELA CARDOSO MENEGASSI (ADVOGADO)
BOMCORTE FERRAMENTAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DEBORA ROMANO (ADVOGADO)
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIANA DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO)
HANSATECNICA COMERCIO E REPRESENTACOES S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE (ADVOGADO)
SERASA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
TRAMONTINA ELETRIK S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO ANDRADE VIEIRA DE MELO (ADVOGADO) PEDRO JOSE CAVALCANTI VILA NOVA (ADVOGADO) RAIF DAHER HARDMAN DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)

CELPE-COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	Diogo Dantas de Moraes Furtado (ADVOGADO)
MARLOW NICKSON AQUINO SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO)
MARCON INDUSTRIA METALURGICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	GLAUCO MARCELO MARQUES (ADVOGADO)
ORBI QUIMICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIEL BECCARO FERRAZ (ADVOGADO)
BRASFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76479 861	08/03/2021 13:02	edital 26 a 27211	Documento de Comprovação

Diretoria Cível do 1º GrauTribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO
AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800**Processo nº 0027211-76.2020.8.17.2001**

REQUERENTES: PORTELA INDUSTRIA EIRELI - EPP, WB LOGISTICA LTDA - ME, PR TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - ME, ADMINISTRADORA DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LIMA LTDA - EPP, PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA e C W - LOGISTICA LTDA - ME - "GRUPO PORTELA"

REQUERIDO: ACACIA PATRICIA DA COSTA SANTOS

ADVOGADOS DAS REQUERENTES: EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI - OAB PE23546 e RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE - OAB PE23679

SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 7, §2 c/c ARTIGO 53, P.U DA LEI 11.101/2005).

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LRF - LÍDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL, FALENCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA NATALIA PIMENTEL LOPES, OAB/PE 30.920.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (2ª LISTA)
(Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 - LRF)**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PORTELA INDUSTRIA EIRELI - EPP, WB LOGISTICA LTDA - ME, PR TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - ME, ADMINISTRADORA DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LIMA LTDA - EPP, PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA e C W - LOGISTICA LTDA - ME - "GRUPO PORTELA"**

O Dr. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA, Juiz de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que a relação de credores elaborada pela Administradora Judicial (ID 72574328/ ID 72574329, ID 72574330 e ID 72576184), nos termos do Artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, nos autos do pedido de **RECUPERACAO JUDICIAL**, processo tombado sob o nº 0027211-76.2020.8.17.2001, requerida pelas empresas. PORTELA INDUSTRIA EIRELI - EPP, WB LOGISTICA LTDA - ME, PR TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - ME, ADMINISTRADORA DE BENS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LIMA LTDA - EPP, PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA e C W - LOGISTICA LTDA - ME - "GRUPO PORTELA", é a seguinte, (ARTIGO 7, § 2º DA LEI 11.101/2005): **CLASSE I – 119 CREDORES – R\$ 2.752.495,29** ACACIA PATRICIA DA COSTA SANTOS: R\$ 792,02; ADRIANO TERRA SANTANA DE OLIVEIRA: R\$ 787,84; AGUIMAR CESAR FALCAO JUNIOR : R\$ 170.000,00; ALBERTO FERNANDO MARQUES: R\$ 1.083,33; ALEX SANDRO DO NASCIMENTO: R\$ 727,81; ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA: R\$ 2.880,07; ALEXSANDRO JOSÉ DA SILVA: R\$ 50.000,00; ANA CARLA FERREIRA DOS SANTOS: R\$ 909,82; ANDRE FELIPE FIGUEIREDO FERREIRA: R\$ 1.040,78; ANDRE RAMOS DE OLIVEIRA: R\$ 727,81; ANDREIA FERREIRA DE SENA: R\$ 759,32; ANDREW BERG FERREIRA DA SILVA: R\$ 1.984,55; ANNY KARLA FREITAS DE BARROS SILVA: R\$ 820,03; ANTONIO CARLOS LOPES SOARES: R\$ 843,00; CELSO DIAS DA SILVA ARAUJO: R\$ 727,81; CLAUDIA BATISTA DE OLIVEIRA: R\$ 727,81; CLAUDIO ANTONIO ALVES: R\$ 2.286,77; CLAUDIO CARLOS NEVES DE SANTANA: R\$ 658,49; CLEBER ALVES DA SILVA : R\$ 2.500,00; CLEBER DA SILVA MOTTA: R\$ 746,86; CRISTIAN PEREIRA DO NASCIMENTO: R\$ 823,54; DANIEL MARQUES TORRES: R\$ 1.984,55; DAVI LUIZ PEREIRA: R\$ 1.083,73; DAVID DE ASSIS NASCIMENTO: R\$ 771,79; DAVID MARQUES DOS SANTOS: R\$ 1.012,36; DAYVSON MOUZIEL LIMA DO NASCIMENTO: R\$ 1.328,69; DEBORAH LOHANE MUSALLAM: R\$ 1.077,48; DEYVSON RICK DE ALMEIDA: R\$ 1.134,46; DIOGENES PERICLES DE ASSIS SILVA: R\$ 929,55; DOUGLAS ANDRE DOS SANTOS: R\$ 713,89; EDILAINE APARECIDA LEANDRA: R\$ 27,36; EDILSON ALVES BEZERRA: R\$ 909,55; EDNALDO LUIZ DA SILVA JUNIOR: R\$ 1.328,69; EDSON DE CARVALHO JOAQUIM: R\$ 909,55; EDSON FRANCISCO DA SILVA: R\$ 3.322,54; EDUARDO FERREIRA DA SILVA : R\$ 160.000,00; EDWILSON RAMOS DE ALBUQUERQUE: R\$ 1.205,21; ELAINE CAVALCANTI LUCAS DA SILVA: R\$ 835,74; ELIZANGELA CRISTINA DA CONCEIÇÃO: R\$ 783,24; ELTON JOSE MELO DA SILVA: R\$ 1.351,34; ERICK LOURENCO DA SILVA: R\$ 813,13; ERIVALDO CAETANO DA SILVA : R\$ 120.000,00; FABIO ALEXANDRE DE SOUZA RAMOS: R\$ 1.328,69; FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQ: R\$ 700.000,00; FERNANDO MARCONAITE DA SILVA: R\$ 1.040,78; FRANCISCO DE ASSIS MENDONCA: R\$ 727,81; FRANCISCO ERIVAN RIBEIRO PESSOA: R\$ 1.338,18; FRANCOIS FERREIRA DA SILVA: R\$ 1.939,85; GAUDENCIO RODRIGUES DA CRUZ: R\$ 1.066,03; GILBERTO HENRIQUE DE MORAIS LUCAS: R\$ 835,74; GLAUCIO MONTEIRO DOS SANTOS: R\$ 851,60; HADHARANI BERNARDO MOURA: R\$ 8.000,00; HAMILTON BEZERRA CAMPOS JUNIOR: R\$ 929,57; HUMBERTO CESAR CAVALCANTI LOPES: R\$ 1.115,24; HYURY BENNY SANTOS LUCENA: R\$ 909,55; IVALDO ALVES DE MORAIS: R\$ 1.066,03; JACIA DA SILVA MARTINS COSTA: R\$ 945,94; JAMILSON AURELIANO DA SILVA: R\$ 1.688,40; JEIBSON HEVERTON MARTINS FERNANDES: R\$ 1.040,78; JESSICA SILVA COSTA: R\$ 759,32; JOAO LUCAS RIBEIRO DOS ANJOS: R\$ 909,55; JOAO PAULO BEZERRA DA SILVA: R\$ 1.325,58; JOAS FIRMINO BARBOSA: R\$ 7.000,00; JONAS ANTONIO DA SILVA: R\$ 768,23; JONATHA ALVES BEZERRA: R\$ 1.040,78; JORGE PAULO DO NASCIMENTO: R\$ 2.286,77; JOSE CARLOS BEZERRA DA SILVA FILHO: R\$ 1.040,78; JOSE CARLOS DE ARAUJO ALVES: R\$ 462,00; JOSE FERNANDO PESSOA DA SILVA: R\$ 835,74; JOSE THIAGO MARINHO DOS SANTOS: R\$ 2.611,31; JOSE VICENTE FERREIRA FILHO: R\$ 675,68; JOSENILSON DE SALES SANTOS: R\$ 901,40; KARLA CECILIA RODRIGUES DE LIMA : R\$ 100.000,00; KATIA DE SOUZA SILVA: R\$ 727,81; LEANDRO FLORIANO MOREIRA: R\$ 490,48; LEANDRO JOSE DOS SANTOS: R\$ 1.205,21; LEANDRO VIDAL DO NASCIMENTO: R\$ 1.325,58; LEONARDO GUTIERREZ MENDES DA CUNHA: R\$ 806,08; LETICIO GOMES DA SILVA: R\$ 897,26; LINDALVA MARIA DE CARVALHO: R\$ 1.413,99; LUANA LEITE PEREIRA DOS SANTOS: R\$ 1.764,38; LUCIAN LUAN MARQUES PEREIRA: R\$ 871,73; LUCIANO DOMINGOS PEREIRA: R\$ 1.121,66; LUIZ GONZAGA SIMOES BISNETO: R\$ 759,32; LUIZ ROBERTO DA SILVA: R\$ 759,32; MARCIO ANDRE GOMES BARBOSA: R\$ 727,81; MARCIO BATISTA DA SILVA: R\$ 727,81; MARCOS DE VASCONCELOS NEVES: R\$ 1.066,11; MARIA BETANIA DA SILVA NASCIMENTO: R\$ 835,74; MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA: R\$ 1.524,52; MARIA ELISA DOS SANTOS BELARMINO: R\$ 1.040,78; MARILIA GABRIELE BARBOSA CAMPOS DA SILVA: R\$ 593,57; MARLOW NICKSON AQUINO SOARES: R\$ 14.000,00; MARTA ROGERIO DA SILVA: R\$ 812,63; MERCIA MARIA DE SOUZA: R\$ 1.205,21; NELITON JOSE DA SILVA: R\$ 3.394,41; ORLANDO DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR: R\$ 1.040,78; PABLO FERNANDO VILLARROEL CLAURE: R\$ 1.586,00; PALOMA MIRELLA ARRUDA DA SILVA: R\$ 812,63; RANNY ARCANJO MENEZES: R\$ 871,23; REGINALDO DA SILVA SANTIAGO: R\$ 667,68; RENATO SANTOS DA SILVA: R\$ 3.015,68; RICARDO JOAO DO NASCIMENTO: R\$ 899,03; ROBERIO FERREIRA DA SILVA: R\$ 462,00; RODRIGO FERREIRA DA SILVA: R\$ 727,81; ROMERO CARLOS ASSIS DE SANTANA: R\$ 759,32; ROMILDO FRANCISCO XAVIER: R\$ 3.322,54; RONALDO GUEDES DE BARROS: R\$ 1.300.000,00; RUBIANO PAES DE MELO: R\$ 1.154,07; RUMENNIG LINS DA SILVA: R\$ 1.866,94; SERGIO AYRES DE SANTANA PEREIRA: R\$ 1.328,69; SEVERINO



JOAO DE LIMA BARBOSA: R\$ 916,94; SHARLES HENDERSON DE ARAUJO SILVA: R\$ 1.323,95; STEFANO SANTOS DE SOUZA: R\$ 727,81; THAYNA FRANCIELLY DA SILVA BISPO: R\$ 812,63; TIAGO CARVALHO DA CRUZ: R\$ 727,81; WALLISON BEZERRA DO NASCIMENTO: R\$ 1.066,11; WELLINGTON DO NASCIMENTO SILVA: R\$ 759,19; WILLIAMS SANTIAGO DA SILVA: R\$ 783,24. **CLASSE III – 125 CREDORES – R\$ 14.055.959,56** 3M DO BRASIL LTDA: R\$ 29.698,70; A B ARAUJO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA: R\$ 12.139,00; ABRACA TOOLS IND.E COM. DE FERR.: R\$ 1.453,50; ADELBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA: R\$ 29.109,04; ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA: R\$ 39.067,92; AEROFLEX INDUSTRIA DE AEROSOL LTDA: R\$ 34.624,81; ANJO QUIMICA DO BRASIL LTDA: R\$ 84.015,58; APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.: R\$ 159.101,22; ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 139.585,89; ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO: R\$ 67.020,76; AUTOTRAC COM E TELECOMUNICACOES SA: R\$ 397,81; BAKOF PLASTICOS LTDA: R\$ 57.281,35; BANCO BRADESCO: R\$ 2.096.611,88; BELENUS LTDA: R\$ 54.078,03; BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA: R\$ 192.482,13; BOMCORTE FERRAMENTAS LTDA: R\$ 123.964,63; BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA: R\$ 260,14; BRASCOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL: R\$ 35.065,41; BRASFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 169.687,34; BRONZEARTE INDUSTRIA COMERCIO LTDA: R\$ 1.219,00; BRUXAXA IND COM DE VASS UTENS LTDA: R\$ 974,40; CAIXA ECONOMICA FEDERAL: R\$ 361.034,00; CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA: R\$ 2.894,96; CARBOGRAFITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA: R\$ 19.733,74; CARNEIRO ALMEIDA TRANSPORTES DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI: R\$ 5.804,09; CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER: R\$ 210.902,45; COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO: R\$ 2.748,91; CONDOR EQUIP. INDS. LTDA: R\$ 2.959,72; CONDOR PINCEIS LTDA: R\$ 202.368,09; CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA: R\$ 52.895,39; DANCOR S A INDUSTRIA MECANICA: R\$ 41.787,18; DINAMISE INFORMATICA LTDA: R\$ 117,86; DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA: R\$ 25.414,08; DORMER PRAMET SOLUCOES PARA USINAGEM LTDA: R\$ 3.512,33; EMBRACORTE SERRAS E ABRASIVOS LTDA: R\$ 3.411,00; ENDURANCE INDUSTRIAL LTDA: R\$ 12.482,80; ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A: R\$ 11.462,37; EQUIP DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS E PRODUTOS INDUSTRIAIS, AGRICOLAS E AUTOMOTIVOS LTDA: R\$ 13.857,27; ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 309.714,77; ESFERA ESTAMPARIA DE FERRO E ACO LTDA: R\$ 182.125,37; FISCHER BRASIL INDUSTRIA E COM LTDA: R\$ 77.538,44; FLUX DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS EIRELI: R\$ 9.159,50; FOXLUX SA.: R\$ 106.124,77; G.I INDUSTRIA DE PLASTICOS S/A-PE: R\$ 11.048,60; GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA: R\$ 1.851,96; GRENDENSA: R\$ 162.291,12; GUANAMBI EXPRESS LTDA-PE: R\$ 286,89; HANSATECNICA COMERCIO E REPRESENTACOES S.A: R\$ 2.000,92; HIDROTINTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA: R\$ 29.697,49; HIMAFLEX IND.COM DE PLASTICO LTDA: R\$ 29.476,37; IBIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA: R\$ 49.844,06; INDUSTRIA DE FORJADO SAO ROMAO LTDA: R\$ 11.013,16; INDUSTRIA DE PLASTICOS HERC LTDA: R\$ 167.810,54; INDUSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA: R\$ 3.931,20; INPLAST INDUSTRIAL LTDA: R\$ 42.736,63; INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA: R\$ 6.448,30; ION LABS INFORMATICA E TECN, LTDA: R\$ 5.308,73; ITAU UNIBANCO S.A.: R\$ 2.310.195,32; JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA: R\$ 195.778,58; JOMARCA KITS SP IND E COM LTDA: R\$ 3.080,20; KIAN IMPORTACAO LTDA: R\$ 15.203,31; KOMLOG IMPORTACAO LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL: R\$ 4.247,40; KRON INSTRUMENTOS ELETRICOS LTDA: R\$ 2.330,31; KRONA TUBOS E CONEXOES DO NORDESTE LTDA: R\$ 1.541.457,48; LIBUS DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA: R\$ 891,00; MAC FER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 9.060,06; MARCON INDUSTRIA METALURGICA LTDA: R\$ 4.664,73; MARLUVAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA: R\$ 4.292,00; MAX METALURGICA LTDA: R\$ 38.899,58; METALURGICA SUPRENS LTDA: R\$ 10.454,47; MH TORRES LTDA: R\$ 61.647,84; MINIPA DO BRASIL LTDA: R\$ 4.111,04; MULTI EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LTDA: R\$ 11.602,92; MUNDO DAS FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA: R\$ 1.374,00; NEWFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 99.092,07; NOVA FIXACOES INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI: R\$ 48.366,34; ORBI QUIMICA LTDA: R\$ 31.113,43; ORION S/A: R\$ 7.618,10; PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA: R\$ 95.738,00; PARAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 20.485,32; PECAS E ACESSORIOS O CARRETO LTDA: R\$ 450,78; PERFIL - INDUSTRIA METALURGICA LTDA: R\$ 8.026,20; PINCEIS ROMA LTDA: R\$ 100.168,95; PINTO BARBOSA COM.MAD.LTDA: R\$ 400,55; PLASTCOR DO BRASIL LTDA: R\$ 92.737,56; PLASTICOS LUCONI LTDA: R\$ 13.767,70; PLASTMAN IND. DE PLASTICO LTDA-PB: R\$ 9.697,34; PLURIMETAIS IND COM DE METAIS LTDA: R\$ 1.442,00; PLUZIE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS: R\$ 219.035,31; PULVITEC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COLAS E ADESIVOS LTDA: R\$ 15.904,79; QUALITRONIX TECNOLOGIA LTDA: R\$ 3.396,33; REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA: R\$ 1.556,50; REX TOOLS INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS INDUSTRIAIS LTDA.: R\$ 1.846,55; ROTIPLAST IND DE PLASTICOS LTDA: R\$ 1.766,40; SAFETEC INFORMATICA LTDA: R\$ 3.804,93; SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA: R\$ 187.542,69; SANTO ANTONIO DI PADOVA INDCOM.LTDA: R\$ 8.400,00; SAYERLACK - RENNER SAYERLACK S/A: R\$ 11.596,83; SCHAEFFLER BRASIL LTDA: R\$ 3.054,27; SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA: R\$ 75.828,29; SERASA S.A - SP - SAO CARLOS: R\$ 6.683,21; SERRALHARIA E TORNEAMENTO SILVA LTDA: R\$ 9.304,00; SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIA LTDA.: R\$ 477.717,50; SIGNIFY ILUMINACAO BRASIL LTDA.: R\$ 1.118.202,87; SIKA S A: R\$ 56.400,43; SOCEPLAST INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA: R\$ 50.156,41; STARRETT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 273.545,70; SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA: R\$ 228.095,01; TECNOFIL TECIDOS TECNICOS LTDA: R\$ 38.924,60; TELEFONICA BRASIL SA - VIVO: R\$ 1.786,69; TF - TOP.FUSION INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA: R\$ 3.455,12; TINTAS STARLUX LTDA: R\$ 84.698,27; TOTVS S/A: R\$ 61.005,12; TRADEMASTER SERV E PARTICIPACOES SA: R\$ 40.987,13; TRAMONTINA ELETRIK S.A.: R\$ 89.603,09; TRAMONTINA MULTI S/A: R\$ 118.513,32; TRES-P INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 945,54; TRON CONTROLES ELETRICOS LTDA: R\$ 7.490,78; TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA: R\$ 11.722,62; VIMAF INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLDA: R\$ 2.274,64; WALSYWA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA: R\$ 13.313,08; WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA: R\$ 502.464,28; WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A: R\$ 36.001,24; WEG LINHARES EQUIP. ELETRICOS S/A: R\$ 2.100,88; WTEC MOVEIS E EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA: R\$ 28.806,96. **CLASSE IV – 32 CREDORES – R\$ 258.510,16** ADELTEC INF.TECNOLOGIA LTDA ME: R\$ 569,90; ALY CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI-ME: R\$ 4.330,40; ANTONIO OLEGÁRIO SOBRINHO ME: R\$ 385,48; CADIESEL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME: R\$ 1.605,00; DSA SOLUCOES SOFTWARE LTDA - ME: R\$ 241,08; DURAMAIS REJUNTES LTDA EPP: R\$ 11.910,00; E POLETTO EIRELI EPP: R\$ 4.810,00; EUCLIDES JOAQUIM DE OLIVEIRA ME: R\$ 2.027,50; FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI ME: R\$ 999,00; FATORSEG SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP: R\$ 550,00; FERNANDO G. DE BARRROS TRANSPORTES ME: R\$ 1.807,20; FERRAMENTAS MINASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME: R\$ 8.881,56; L M DISTRIBUIDORA DE MADEIRA LTDA ME: R\$ 1.305,60; MARCELO PORTO DIAS 80613616472 ME: R\$ 7.668,00; MARIA JOSE TINTO PEREIRA 57547190430 ME: R\$ 36.468,00; MEBUKI INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA EPP: R\$ 16.275,40; METALURGICA GALHARDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP: R\$ 12.950,00; MFFX COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI EPP: R\$ 8.190,00; PEDRO ANDRE DOS SANTOS 74033166491 ME: R\$ 589,90; PLASCOR IND COM ARTEF PLAST LTDA ME: R\$ 5.851,97; QUEZIA L.DA SILVA ME: R\$ 747,30; R3 SISTEMAS DE INFORMACAO EIRELI ME: R\$ 11.730,00; ROLDPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PLASTICOS LTDA ME: R\$ 16.430,00; SANE DRIN SERVICOS SANEANTES LTDA ME: R\$ 360,00; SINGULAR DESENV EMPR LTDA ME: R\$ 1.712,50; SOLUT QUIMICA INDUSTRIAL LTDA ME: R\$ 31.052,14; THUNDER COMERCIO DE PARAFUSOS EIRELI EPP: R\$ 30.130,10; TRANSPAULO CARGAS EIRELI-ME: R\$ 5.507,13; TURBO FREIO SERVICOS E COMERCIO AUTOMOTIVOS LTDA ME: R\$ 1.066,00; VANILDO DA SILVA SANTOS 73826111400 ME: R\$ 563,00; WESLEY JAMMERSON SOARES DO NASCIMENTO 07400413473 ME: R\$ 2.496,00; ZANEL INDUSTRIAL EIRELI EPP: R\$ 29.300,00. **DOS PRAZOS** (art. 8º - LRF) A presente relação de credores poderá ser impugnada pelo Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital, podendo tais partes apontar ausência de qualquer crédito ou manifestar-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado (art. 8º, caput da LRF). Os documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores (Art. 7º, §2º da LRF), ficarão à disposição das partes legitimadas para impugnação, no escritório da Administradora Judicial, localizado na Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102, Empresarial Carlos Pena Filho, Boa Viagem, Recife IPE, em horário comercial, compreendido entre 9:00h as 12:00h e de 14:00h as 17:00h. FAZ SABER, ainda, aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que a empresa REQUERENTE apresentou PLANO DE RECUPERAÇÃO



JUDICIAL (ID 69654137 ao ID 69654169), sendo fixado o prazo de 30 dias para apresentação de objeções pelos credores, a contar da data da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º, conforme o art. 55 da Lei 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial via consulta do processo no sistema PJE ou através do Administrador Judicial no endereço alhures. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital publicado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA o digitei e submeti a conferência e assinatura(s). Recife, 11 de Fevereiro de 2021.

RECIFE, 16 de Fevereiro de 2021. Dia de Santa Juliana.

Bel. DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO
AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0030185-86.2020.8.17.2001**

AUTOR: FELIPE AYRES LINS

Advogados: INGRID CHAVES CANANEIA, OAB-PE: 31717 E DAVI CARNEIRO DUQUE DE GODOY, OAB-PE: 37139

REU: EASYSIM4U

SENTENÇA

Vistos, etc ...

FELIPE AYRES LINS, qualificado na inicial, ajuizou a presente ação indenizatória em face de EASYSIM4U, também qualificada, alegando, em síntese que contratara os serviços de telefonia e internet internacional oferecidos pela requerida, em 08 de março de 2018, a ser utilizado por meio de chip pré-pago de celular, pelo período de 25 (vinte cinco) dias, entre as datas 29/06/2018 a 24/07/2018, nos Estados Unidos da América.

Chegando ao destino de sua viagem, o autor alega não ter conseguido utilizar o "chip", entrando imediatamente em contato com a requerida que teceu algumas orientações via chat.

Todavia, o requerente alega que teve que contratar novo serviço de telefonia no país de destino, momento em que, ao chegar ao Brasil, solicitou o reembolso dos valores pagos, o que foi recusado pela requerida sob a alegação de que o pedido de reembolso deveria ter sido realizado quando o contrato estava ativo.

A empresa requerida não apresentou contestação, muito embora devidamente citada.

Os autos vieram conclusos para decisão.

Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento na fase em que se encontra por versar sobre matéria unicamente de direito (artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil).

Afirma o autor que em março de 2018 entrou em contato com a requerida solicitando o serviço de telefonia internacional, explicando que iria viajar no dia 29/06/2018 para os Estados Unidos da América e retornaria para o Brasil em 24/07/2018.

Ocorre que quando chegou aos Estados Unidos da América seu celular estava fora de área, tendo que contratar serviço local de telefonia, mesmo seguindo as orientações passadas pela requerida.

Aduziu que o comportamento da requerida é apto a gerar abalo moral indenizável. Ao final, requereu a procedência do pedido com a condenação da requerida em lhe pagar o valor de R\$ 206,38 (duzentos e seis reais e trinta e oito centavos) a título de danos materiais, e danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Inicialmente, é preciso declarar a revelia da requerida que deixou de apresentar contestação, implicando os efeitos previstos no art. 344 do CPC, de modo que considero verdadeiras as alegações prestadas pelo autor.

No mérito, o pedido é parcialmente procedente. Como se viu a requerida não se insurgiu a respeito das alegações da parte autora, não havendo controvérsias quanto aos fatos narrados na inicial.

De se ver que na inicial a autora apresenta o relatado das conversas que teve com a requerida, especialmente quanto ao pedido de reembolso que não lhe fora atendido, mesmo impedido de utilizar do serviço contratado.

Ora, entendo não razoável a atitude da requerida, eis que é de simples constatação que o autor não utilizara o serviço, bastando para tanto a visualização do consumo.

A alegação apresentada pelo requerente de que o reembolso deveria ocorrer com o serviço ativo não parece também razoável, configurando evidente enriquecimento sem causa pela requerida.

Portanto, deverá a requerida arcar com o ônus da sua desídia, de modo que as alegações da requerente devem ser tidas como verdadeiras, fazendo-se necessário reconhecer a falha na prestação de serviços, devendo a ré arcar com os prejuízos materiais sofridos pela requerente, demonstrados à ID. 64245253.

